

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PREFEITURA DE ARROIO DO PADRE GABINETE DO PREFEITO**

**Lei Complementar nº 23, de 06 de junho de 2018.**

Altera o art. 54 A e respectivos parágrafos da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009 e revoga a Lei Complementar n° 14 de 17 de abril de 2013.

O Prefeito Municipal de Arroio do Padre, Sr. Leonir Aldrighi Baschi, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A presente Lei Complementar altera o art. 54 A da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009.

**Art. 2º** O art. 54 A da Lei Complementar Nº 12 de 19 de novembro de 2009 passará a vigor com a seguinte redação:

***Art. 54 A*** *É facultado aos servidores efetivos do Município a redução ou acréscimo da carga horária do respectivo cargo, mediante acordo individual escrito, não ultrapassando a alteração, o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais e o mínimo 8 (oito) horas semanais.*

***§1º*** *A alteração do regime normal de trabalho implica necessariamente no ajustamento do vencimento básico na mesma base do regime normal, observando-se a proporcionalidade do número de horas a ser reduzidas ou acrescidas, limitando-se em 40 (quarenta) horas semanais, no máximo, e de 08 (oito) semanais, no mínimo.*

***§2º*** *A alteração do regime normal de trabalho será por prazo determinado, de no mínimo 03 (três) meses e no máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, e dependerá da expressa vontade do servidor e de despacho favorável do Prefeito Municipal, em oficio fundamentado do titular do setor de lotação, no qual fique demostrada a real necessidade ou disponibilidade do serviço na carga horária semanal a ser alterada conforme indicado.*

***§3º*** *Em havendo a necessidade do cumprimento integral do regime normal de trabalho do servidor antes do período estabelecido, este* deverá ser informado*, entre as partes, formalmente devendo haver o retorno a carga horária normal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.*

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar Nº 14 de 17 de abril de 2013.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 Arroio do Padre, 06 de junho de 2018.

*\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_*

Leonir Baschi

Prefeito Municipal